

“SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RSU ´S”

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a | **Objeto do procedimento**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **"SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VIATURA PESADA DE RSU'S"**.

2 - Apenas a viatura de matrícula 85-FI-10 é abrangida pelo objeto deste contrato.

Cláusula 2.^a | **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de julho e ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho doravante designado de "CCP" e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a | **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e durante 120 dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a | **Preço base**

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Espinho dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **9.236,36€ (nove mil duzentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base foi calculado tendo em conta, o máximo de horas previstas, o preço médio de mão-de-obra/homem nas diversas especialidades e a percentagem por tipo de aquisição (bens/serviços).

Cláusula 5.^a | Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de efetuar a reparação da viatura 85-FI-10 do município de Espinho, incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos, a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de reparação.

c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo.

2 - A reparação da viatura deverá contemplar as seguintes especialidades e componentes: mecânica, eletricidade auto, (com inclusão de peças e acessórios).

3 - Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 1, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.

4 - A reparação só poderá ter início após aprovação da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do respetivo orçamento.

5 - Relativamente, à obrigação mencionada na alínea d) do n.º 1, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 24 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.

Cláusula 6.^a | Verificação e aceitação da prestação do serviço

1 - A viatura, intervencionada por esta prestação de serviços, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina e dotada de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2 - Executados os serviços e fornecimentos objeto do contrato, o Município de Espinho, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder a verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos legais.

3 - Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, ao Município de Espinho ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 7.^a | Inconformidades

1 – No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após o prestador ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, o Município de Espinho ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

4 – Independentemente da verificação referida no número anterior, desta cláusula, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços destinatários do Município de Espinho, que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.

5 – A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis nem foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirma serem resultantes da má prestação contratual.

6 – Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode, o Município de Espinho, rescindir o vínculo contratual por incumprimento, e, decorrente do prejuízo causado, acionar outras ações legais.

Cláusula 8.^a | Garantia técnica

1 – O adjudicatário nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos serviços e dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo(s) prazo(s) indicados na sua proposta, incluindo para as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.

2 – No prazo máximo de um mês, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar o prestador de serviços, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 – São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 9.^a | Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a | Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a | Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a | Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a | Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços/bens ou assinatura do auto de receção respetivo.

3 – Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o prestador de serviços deve emitir a faturação quinzenalmente, de todas as reparações efetuadas nesse período.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a | Penalidades contratuais e resolução

1 – Pelo de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos, para execução das prestações, até 5% do valor das faturas, por pagar.

b) Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas por pagar.

c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização (técnica, financeira e jurídica) do modo de execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar.

d) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

2 – A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

3 – Nos casos em que seja atingindo o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.

4 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte do Município de Espinho

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador

de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.ª | Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, quando o montante que lhe seja devido e não lhe seja pago.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.

Cláusula 18.ª | Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª | Contrato escrito

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não haverá redução do contrato a escrito.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.

3 - As partes são vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias de feriado.

Cláusula 24.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e a demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Condições para a execução das prestações

Os fornecimentos de peças e acessórios serão efetuados pelo prestador de serviços.

Especificações para a prestação

- 1- Os serviços de reparação, serão prestados na oficina do cocontratante.
- 2- A prestação dos serviços só poderá ser efetuada, depois do serviço representante do Município de Espinho, aprovar o orçamento previamente emitido pelo prestador de serviços.
- 3- A viatura não poderá em caso algum ser reparada sem prévia autorização da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, do Município de Espinho.
- 3- Os tempos estimados de mão-de-obra para reparação da viatura, não poderão ser superiores aos estipulados.

Requisitos técnicos

- 1 – As instalações das oficinas do prestador de serviços, deverão ter condições de segurança para parquear a viatura do Município de Espinho, que está ser objeto de reparação.
- 2 – Em caso algum, o veículo do Município de Espinho poderá ficar estacionado ou parqueado fora das instalações do prestador de serviço, para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao prestador de serviços.
- 3 – A segurança da viatura, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega da viatura nas instalações do prestador de serviço, serão da responsabilidade do prestador do serviço.
- 4 – As oficinas devem estar preparadas com todas as ferramentas e equipamentos necessários à reparação do veículo 85-FI-10.
- 5 – No ato de receção do veículo o adjudicatário deve:
 - a) Verificar o estado geral do veículo;
 - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c) Elaborar uma "Guia de receção e entrega da viatura", que deve ser assinada pelo elemento do Município de Espinho e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
 - i) Identificação do veículo;
 - ii) Data da receção do veículo;
 - iii) Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;

- iv) Quilómetros registados;
- v) Quantidade aproximada de combustível em depósito;
- vi) Outros.

6 - Remeter cópia deste registo à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do Município de Espinho.

7 - Após a reparação do veículo o adjudicatário deve:

- a) Comunicar a conclusão da reparação à Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do Município de Espinho;
- b) Registrar os quilómetros atuais na folha de receção, data de entrega (devolução) e registo da quantidade de combustível na viatura;
- c) Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
- d) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo.